PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.011

"Autoriza o Município a realizar obras de infra-estrutura básica em propriedades industriais, incentivando o desenvolvimento das suas atividades econômicas e dá outras providências."

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, após prévia autorização da Câmara Municipal, autorizado a realizar obras de infra-estrutura básicas em propriedades de finalidade industrial, ainda que particulares, buscando a instalação de novas empresas ou a ampliação das já instaladas no município de Artur Nogueira, visando a geração de empregos e o conseqüente aumento das receitas do erário.

§1º Para fins desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I- Empresa nova: aquela que vier a se instalar e iniciar suas atividades no município de Artur Nogueira, independentemente de já funcionar em outro município; e

II- Empresa já instalada: aquela que possui funcionamento no município de Artur Nogueira e vier a ampliar suas instalações e atividades.

III- Obras de infra-estrutura básicas:

a) Galerias de águas pluviais;

b) Rede de Abastecimento de água;

c) Rede Coletora de Esgoto;

d) Pavimento asfáltico, guias e sarjetas;

e) Rede de iluminação pública;

f) Calçadas; e

g) Outras obras de infra-estrutura.

§2º O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, para ciência e avaliação, os processos administrativos pertinentes à aplicação da presente lei, informando:

a) empresa que pretende a instalação;

b) CNPJ;

c) perspectiva de empregos diretos e indiretos;

d) local da instalação;

e) metragem da área;

Continuação da Lei n.º 3.011/2010.

Art. 2º As obras de infra-estrutura básicas descritas no artigo 1º poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo ou contratadas através de procedimento licitatório, observados os limites impostos pela legislação vigente.

Art. 3º Fica vedado o aumento da despesa previsto no orçamento anual para a execução de obras da natureza tratada nesta lei, devendo o prefeito limitar-se às verbas orçamentárias, nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

Art. 4º Quando as obras forem contratadas através de procedimento licitatório, em até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, deverão ser enviadas para apreciação da Câmara Municipal, cópias do edital, dos documentos habilitatórios da empresa vencedora e do contrato celebrado.

Art. 5º Ficam convalidados e devidamente ratificados pela Câmara Municipal, para todos os fins de direito, todos os atos administrativos e a execução de todas as obras e infra-estrutura realizadas no exercício anterior, com base nos artigos 75, 158, 159, "I" e "II" e 160 da Lei Orgânica Municipal, ora complementada com esta Lei.

Parágrafo Único- Em relação às obras realizadas no exercício anterior, os documentos de que trata o artigo 4º da presente Lei, terão como termo inicial a data da sua publicação para que sejam remetidos à edilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de dezembro de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 049/2010: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.709.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete